



## LEI Nº 3.657, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

**Autoriza a modificação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e a criação das Seções de Educação de Trânsito e Estatística e a de Engenharia de Transportes e Trânsito, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei nº 2.944, de 23 de julho de 1993, transformando:

I – em Departamento de Transportes e Trânsito o atual Departamento de Transportes e Tráfego;

II – em Seção de Serviços Operacionais a atual Seção de Transportes Urbanos.

Art. 2º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a criar os seguintes órgãos:

I – Seção de Educação de Trânsito e Estatística;

II – Seção de Engenharia de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. Os órgãos criados no *caput* do artigo serão vinculados ao Departamento de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que passa a ser composto das seguintes unidades:

- a) Seção de Educação de Trânsito e Estatística;
- b) Seção de Engenharia de Transportes e Trânsito;
- c) Seção de Serviços Operacionais.

Art. 3º. Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a dispor, em decreto, sobre a estruturação dos órgãos criados, fixando as suas respectivas competências e atribuições.

Art. 4º. Para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, fica autorizado criação de 2 (dois) cargos de Chefe de Seção, nível 33, de recrutamento amplo e provimento em comissão, respeitados os índices de vencimento e demais disposições pertinentes, constantes da Lei nº 2.969, de 28 de outubro de 1993.

quarta-feira, 7 de novembro de 2001

**LEI Nº 3.657,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

Autoriza a modificação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e a criação das Seções de Educação de Trânsito e Estatística e a de Engenharia de Transportes e Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaboraí por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecida pela Lei nº 2.944, de 23 de junho de 1993, transformando

I - em Departamento de Transportes e Trânsito o atual Departamento de Transportes e Trânsito;

II - em Seção de Serviços Operacionais a atual Seção de Transportes Urbanos

Art. 2º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a criar os seguintes órgãos

I - Seção de Educação de Trânsito e Estatística.

II - Seção de Engenharia de Transportes e Trânsito.  
Parágrafo único. Os órgãos criados no caput do artigo serão vinculados ao Departamento de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que passa a ser composto das seguintes unidades

- a) Seção de Educação de Trânsito e Estatística;
- b) Seção de Engenharia de Transportes e Trânsito;
- c) Seção de Serviços Operacionais.

Art. 3º Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a dispor, em decreto, sobre a estruturação dos órgãos criados, fixando as suas respectivas competências e atribuições

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, fica autorizado a criação de 2 (dois) cargos de Chefe de Seção, nível 33, de recrutamento amplo e provimento em comissão, respeitados os índices de vencimento e demais disposições pertinentes, constantes da Lei nº 2.969, de 28 de outubro de 1993.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar, respectivamente, a abertura de crédito especial e suplementar necessários, obtidos os recursos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaboraí, 31 de outubro de 2001.  
(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal  
(a) Francisco de Assis Nunes Campos  
Chefe de Gabinete



Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar, respectivamente, a abertura de crédito especial e suplementar necessários, obtidos os recursos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Itabira, 31 de outubro de 2001

  
RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS  
CHEFE DE GABINETE

CMI/ecv

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.